

ASSUNTO: Empreitada de: "Reservatório do Camarão" – Relatório Final	INFORMAÇÃO N.º: 56/DOMA-INFRA/2023
	NIPG: 2425/23
	DATA: 2023/02/13

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
13-02-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
13-02-2023



O Chefe de Divisão da DOMA
João Santos, Engº

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
13-02-2023



Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

Junta-se em anexo, para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, o Relatório Final do Júri do Procedimento ao concurso acima designado, que propõe a adjudicação da empreitada à firma Manuel Joaquim Caldeira, Lda., bem como a aprovação da minuta de contrato, pelos motivos aduzidos no mesmo.

É o que me cumpre informar

13-02-2023
A Coordenadora Técnica
Margarida Silva





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MINUTA DE CONTRATO
Empreitada de “Reservatório do Camarçãõ”

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 19/10/2021, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Município da Nazaré, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º ..., emitido pela República Portuguesa, válido até ..., e com o NIF ..., outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

SEGUNDO: (Adjudicatário, identificado por firma, sede, NIPC, registada na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o capital social de ...), representada por (nome, domicílio, portador do ... (documento de identificação civil), n.º ..., emitido por ..., válido até ..., com o NIF ...) outorgando na qualidade de ..., resultante da ... (título que o habilita), nos termos expressos na ... (documento evidenciado para o efeito).

Verifiquei a identidade e qualidade da representação dos outorgantes, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo documento de identificação supra descrito.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas que regulam a realização da empreitada de construção do novo reservatório de água, sito no Camarçãõ, Nazaré.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda, no mínimo, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 3.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- A. A realização de empreitada para construção do reservatório do Camarçãõ;
- B. A realização da empreitada, em execução do contrato, no cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, e, de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1 - Pela realização da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a CMN obriga-se a pagar ao adjudicatário o montante de 728.436,56 € (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

O prazo de execução dos trabalhos é de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), incluindo Sábados, Domingos e Feriados.

Cláusula 6.^a

Plano de Trabalhos

O segundo outorgante deverá apresentar, para aprovação do primeiro outorgante, o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 7.^a

Consignação

O regime da consignação da obra, é o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a

Cessão

- 1. O primeiro outorgante não permite, qualquer cessão de posição contratual pelo adjudicatário, sem a sua autorização.
- 2. O segundo outorgante obriga-se, a não ceder a sua posição contratual, sem autorização do primeiro outorgante.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 9.^a

Caução

O segundo outorgante prestou caução, por meio de -----, emitida pelo -----, com o número ----
-----, no valor de ----- €, com data de -----, correspondente a -----% do valor da
adjudicação dos trabalhos.

Cláusula 10.^a

Aspetos administrativos

- 1 - O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, do dia 10/10/2022.
- 2 - O objeto do presente contrato, foi adjudicado por deliberação tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia ___/___/___.
- 3 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia ___/___/___.
- 4 - O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré para o ano económico de dois mil e vinte e três, sob a rubrica orçamental, com a classificação económica 0102/07010413.
- 5 - O encargo máximo resultante do presente contrato é de 772.142,75 € (setecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e dois euros e setenta e cinco centimos), com IVA incluído.
- 6 - Cabimento n.º _____.
- 7 - Compromisso n.º _____.
- 8 - Nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, que alterou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e conforme despacho de designação proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 06/07/2018, o Gestor do Contrato é a coordenadora técnica Margarida Maria Pires Ortigoso da Silva.

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos.

Pelos representantes dos outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e se obrigam ao seu fiel cumprimento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Empreitada de: “Reservatório do Camarçãõ”

RELATÓRIO FINAL
(Artigo 148.º, nºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos)

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila da Nazaré, no Gabinete da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal, realizou-se a Reunião do Júri do Procedimento, constituída pelos elementos abaixo mencionados, conforme deliberação tomada em Reunião do Executivo Camarário do dia 10/10/2022:

- Manuel António Águeda Sequeira, Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- João Pereira os Santos, Eng., Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;
- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,

A fim de elaborarem Relatório de acordo com o artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia.

Tendo sido efetuada tal Audiência, apresentou pronúncia a concorrente Ruce - Construção e Engenharia, Lda., dentro do prazo disponibilizado para o efeito.

Tendo por base os pedidos formulados pelas referidas reclamantes, o Júri procedeu à análise da motivação apresentada, tendo explanado as decisões em Ata datada de 10 de fevereiro corrente, que se anexa e fica a fazer parte integrante do presente Relatório.

Em conclusão, o Júri delibera, por unanimidade:

1. Não dar provimento às alegações da concorrente Ruce - Construção e Engenharia, Lda.;
2. Manter a ordenação das propostas admitidas, que ficam com o seguinte posicionamento:

CONCORRENTES	VALOR
PREÇO BASE DO CONCURSO	778.815,10 €
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	728.436,56 €
RUCE - Construção e Engenharia, Lda.	749.723,11 €
REVIVIS - Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.	759.199,00 €
Secal - Engenharia e Construções, SA.	777.041,31€



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

- 3 Propor a adjudicação dos trabalhos à firma Manuel Joaquim Caldeira, Lda., pelo valor de 728.436,56 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (43.706,19 €) o que perfaz o total de 772.142,75 € (setecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos);
- 4 Conforme dispõe o n.º 2 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se ainda a aprovação da minuta de contrato, que se anexa.

E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ATA

Do Júri do Procedimento de Concurso Público de “Reservatório do Camarçãõ”

-----Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, nesta vila da Nazaré e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do Procedimento supra citado, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, estando presentes os seguintes membros: Manuel António Águeda Sequeira, como Presidente, João Pereira dos Santos e Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló. -----

-----A fim de proceder à apreciação da alegação apresentada pelo concorrente Ruce – Construção e Engenharia, Lda., efetuada no período de audiência prévia, definido no Artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, relativamente ao teor do Relatório Preliminar que a motivou. -----

-----Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a Reunião. -----

-----Aberta a mesma, e tendo por base o pedido formulado pela reclamante Ruce – Construção e Engenharia, Lda., o Júri procedeu à análise da motivação apresentada. -----

-----A reclamante alega a sua desconcordância com o teor do referido Relatório Preliminar, nomeadamente quanto à admissão da firma Manuel Joaquim Caldeira, Lda., uma vez que a mesma não se encontra em conformidade com os parâmetros base das peças do procedimento, nomeadamente, não cumpre o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º do Programa do Procedimento. -----

-----Procedeu de seguida o Júri, à análise das alegações do concorrente. -----

-----A reclamação da RUCÉ – Construções Engenharia, Lda., doravante designada por reclamante, funda-se no artigo 8.º do Programa do Procedimento. -----

----- Este artigo identifica os documentos que constituem as propostas, designadamente: “declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra” (alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º suprarreferido). -----

MS

11



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

-----Ora, de acordo com esta alínea, os concorrentes deveriam apresentar uma declaração na qual indicassem os técnicos, serviços técnicos e encarregados que seriam designados para a concretização da obra, independentemente de estes elementos estarem ou não integrados na empresa. Quer isto dizer que os concorrentes têm obrigação de indicar estes elementos, mesmo que estes não pertençam à empresa. Por outro lado, não decorre deste artigo que os concorrentes têm que discriminar quais estão ou não integrados na empresa, apenas que os tem que indicar a todos. -----

-----A proposta a quem se pretende adjudicar a empreitada respeita o estabelecido no artigo 56.º e o 57.º do CCP. -----

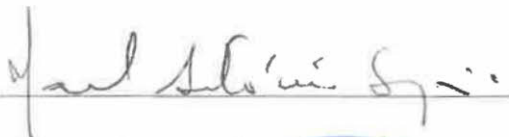
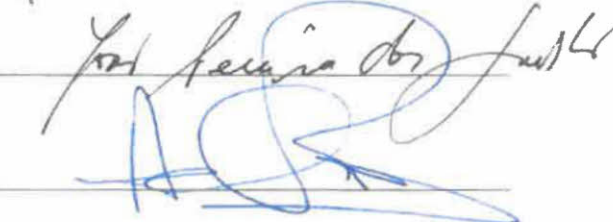
-----Com efeito, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo e a proposta contem os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule. -----

-----Em parte alguma, quer do código quer das peças procedimentais se exigiu documentos que comprovassem a capacidade técnica dos concorrentes. Ao contrário, o concorrente cumpriu escrupulosamente a alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º suprarreferido. --

-----Pelo que, deliberou o Júri, por unanimidade: -----

-----1. Não dar provimento à reclamação da exponents Ruce – Construção e Engenharia, Lda., mantendo-se o teor e as conclusões do Relatório Preliminar. -----

-----Por nada mais haver a tratar, o Senhor Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, eram onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

CONCURSO PÚBLICO – Empreitada de "Reservatório do Camarçãõ"

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: 20/2022-PPC

EXMO. JÚRI DO PROCEDIMENTO

I. DO ENQUADRAMENTO FACTUAL

1.

No passado dia 13.01.2023, o Júri do Procedimento, em cumprimento do artigo 147.º do CCP, notificou os Concorrentes do Relatório Preliminar no qual:

- i.* Admitiu as propostas das Concorrentes Secal- Engenharia e Construções, S.A., RUCE – Construções Engenharia, Lda., REVIVIS - Reabilitação, Restauro e Construção, Lda., Manuel Joaquim Caldeira, Lda.
- ii.* Excluiu as propostas submetidas a concurso pelas Concorrentes Mauriscava - Muros e Terraplanagens, Unipessoal Lda., TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A. e Oliveiras, S.A.;
- iii.* Após avaliação das propostas admitidas, foram as mesmas graduadas e ordenadas da seguinte forma:

- 1º. Manuel Joaquim Caldeira, Lda.;
- 2º. RUCE- Construções e Engenharias, Lda.;
- 3º. REVIVIS - Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.;
- 4º. Secal- Engenharia e Construções, S.A..

2.

Assim, atendendo ao critério de adjudicação, o Júri do Procedimento propôs a adjudicação do presente procedimento concursal à Concorrente Manuel Joaquim Caldeira, Lda. pelo preço de € 728.436,56.

3.

Todavia, com o devido respeito, não pode a Concorrente RUCE conformar-se com tal entendimento, por se afigurar manifestamente errado, pelos fundamentos que *infra* se densificam.

¹ Daqui em diante, Pronunciante ou RUCE.

² Doravante, CCP.

Vejamos então:

II. DA EXCLUSÃO DA PROPOSTA DA CONCORRENTE MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA.³

4.

Na sequência da análise das propostas, considerou o Júri do Procedimento que a proposta da Concorrente Manuel Joaquim cumpria todos os requisitos insitos nas peças do procedimento, motivo pelo qual, foi a mesma admitida.

5.

Contudo, uma análise atenta dos documentos que instruem a proposta da Concorrente Manuel Joaquim demonstram que a mesma não se encontra em conformidade com os parâmetros base das peças do procedimento, nomeadamente, não cumpre o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º do Programa do Procedimento.

Porquanto,

6.

Estabelece a alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º do Programa do Procedimento, o seguinte:

“Documentos que constituem as propostas

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sem prejuízos dos demais fixados no Código dos Contratos Públicos:

(...)

g) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra; (...).”

7.

Compulsados os documentos que instruem a proposta da Concorrente Manuel Joaquim, constata-se que a Declaração junta pela Concorrente **não satisfaz, integralmente, o exigido pelo programa do procedimento na alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º do Programa do Procedimento .**

³ Doravante, apenas designada por Manuel Joaquim.

8.

Com efeito, na declaração da Concorrente Manuel Joaquim são indicados que estarão afetos à obra, os seguintes elementos:

- O Diretor de Obra;
- Coordenador de Instalações Elétricas;
- Coordenador de Instalações Mecânicas;
- Técnico de Segurança;
- Técnico de Ambiente e Gestão de Resíduos de Construção e o Encarregado Geral.

9.

Por sua vez, no seu Plano de Mão de Obra, a Concorrente Manuel Joaquim distingue os seguintes elementos técnicos:

- Eng.º mecânico;
- Encarregado geral;
- Eng.º eletromecânico;
- Diretor de obra;
- Eng.º automação;
- Representante em obra;
- Técnico Superior de higiene, segurança no trabalho;
- Técnico responsável pela gestão ambiental;
- Coordenador de montagem de equipamento Mecânico;
- Coordenador de montagem instalação Elétrica; e,
- Técnico de desinfecções.

10.

Ora, atendendo ao exposto, é possível concluir que **a Declaração junta por parte da Concorrente Manuel Joaquim, não especifica, tal como é exigido pelo Programam do Procedimento, se os elementos afetos à execução da empreitada são – ou não – pertencente ao quadro da empresa.**

11.

Na verdade, tal irregularidade não permite aferir, cabalmente, da capacidade técnica do Concorrente.

Note-se que,

12.

Sobre a noção de proposta, estabelece o artigo 56.º do CCP, o seguinte:

"1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - Para efeitos do presente Código, entende -se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos"

13.

Do citado preceito legal decorre que, a proposta é a declaração da vontade de contratar nos termos e condições constantes do caderno de encargos e **inclui documentos relativos aos atributos da proposta, isto é, ao modo como o concorrente se dispõe a contratar os aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.**

14.

Como é sabido, no âmbito do procedimento de formação de um contrato de empreitada de obra pública, todos os concorrentes devem indicar nas respetivas propostas, as declarações e os elementos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, sob pena de exclusão.

15.

Recorde-se que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP:

"1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do anexo i ao presente Código, do qual faz parte integrante;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule".

16.

Atendendo ao objeto do procedimento concursal em crise, compreende-se que o programa do concurso exija documentos que comprovem a capacidade técnica dos concorrentes.

17.

Isto é, o programa do concurso deve exigir, como resulta do artigo 57.º, n.º 1 alínea c) do CCP, documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

18.

Documentos esses que permitam que a entidade adjudicante analise a conformidade da proposta para efeitos de exclusão da mesma ao abrigo do artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP, normativo que prevê a exclusão das

propostas cuja análise revele que apresentam quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos concorrência

19.

Do exposto decorre que, o documento junto pela Concorrente Manuel **Joaquim traduz-se numa declaração genérica**, a qual não permite à entidade adjudicante – de forma integral - analisar da conformidade da sua proposta com as disposições contidas nas peças do procedimento.

20.

Na verdade, os procedimentos de formação de contratos, previstos e regulados pelo Código dos Contratos Públicos, obedecem ao princípio do formalismo.

21.

Significa tal princípio que, *"(...) a entidade adjudicante deve conduzir o procedimento de acordo com os trâmites e formalidades previstas na lei e no programa aprovado, sob pena de fazer incorrer os atos procedimentais, nomeadamente o ato de adjudicação, numa ilegalidade invalidante."*⁴

22.

Destarte, através dos documentos juntos com a proposta da Concorrente Manuel Joaquim não é possível concluir-se de forma manifesta, clara e não deixando margens para dúvidas, que a mesma respeita as exigências das peças do procedimento, o que claramente obsta a uma verdadeira análise da proposta.

23.

Pelo exposto, deverá a proposta da Concorrente Manuel Joaquim Caldeira, Lda. ser excluída, nos termos do disposto nos artigos 70.º, n.º 2, alínea b) e 146.º, n.º 2, alínea d), todos do CCP,

24.

E, conseqüentemente, ser a presente empreitada adjudicada à Concorrente RUCE, com todas as devidas e legais conseqüências daí decorrentes.

⁴ Cfr. Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, "Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública", Almedina, 2011, p g. 236.

TERMOS EM QUE,

- a. Deverá a proposta da Concorrente Manuel Joaquim Caldeira, Lda. ser excluída, com todas as legais consequências daí decorrentes;
- b. Deverá o presente Procedimento Concursal ser adjudicado à Concorrente RUCE – Construção de Engenharia, Lda., com todas as devidas e legais consequências daí decorrentes.

Amarante, 20 de janeiro de 2023

A GERÊNCIA,

PAULO CESAR
COELHO PINHEIRO

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR COELHO PINHEIRO
Dados: 2023.01.20 16:04:49 Z



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Empreitada de: “Reservatório do Camarçãõ”

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Nazaré, no Gabinete da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal, realizou-se a Reunião do Júri do Procedimento, constituída pelos elementos abaixo mencionados, conforme deliberação tomada em Reunião do Executivo Camarário do dia 10/10/2022:

- Manuel António Águeda Sequeira;
- João Pereira dos Santos, Eng.;
- Margarida Maria Pires Ortigoso da Silva.

A fim de elaborarem Relatório Preliminar de acordo com o Artigo 146º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, referente à empreitada em epígrafe.

1 - PROCEDIMENTO:

Foi aberto Concurso Público através de Anúncio publicado no Diário da República nº 205, no dia 24 de outubro de 2022, IIª Série, tendo sido apresentadas as medições, condições técnicas gerais, condições técnicas especiais e foram estabelecidas as seguintes condições:

Natureza e extensão dos trabalhos: A presente empreitada tem por objeto a construção de um reservatório de águas.

Preço base excluindo o IVA é de 778.815,10 €.

Prazo de execução – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de calendário.

2 – LISTA DE CONCORRENTES:

Conforme consta da plataforma eletrónica do Município, as propostas patentes a concurso, por ordem de receção, são:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

CONCORRENTES
Mauriscava - Muros e Terraplanagens, Unipessoal Lda.
Secal - Engenharia e Construções, SA.
Oliveiras, S.A.
RUCE - Construção e Engenharia, Lda.
TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A.
REVIVIS - Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.

3 – CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO:

3.1 - O artigo 18.º do Programa do Procedimento preceitua que o critério básico de apreciação das propostas será o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente avaliação do preço.

3.2 – Não serão consideradas, para efeitos de adjudicação, as propostas cujo valor exceda o valor do preço base, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3.3 – Não serão consideradas, para efeitos de adjudicação, as propostas que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos.

4 – ADMISSÃO/EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Mauriscava - Muros e Terraplanagens, Unipessoal Lda.

4.1.1 – Admissão ou exclusão da proposta

A empresa Mauriscava - Muros e Terraplanagens, Unipessoal Lda., exibiu declaração de não apresentação da proposta, pelo facto de que o preço global apurado seria superior ao preço base do procedimento, pelo que, a mesma não será tida em conta na fase de ordenação das propostas.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

[Handwritten signature]

4.2 – Secal - Engenharia e Construções, SA.

4.2.1 – Admissão ou exclusão da proposta

A proposta pertencente à firma Secal - Engenharia e Construções, SA., cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (programa do concurso e caderno de encargos).

Nessa conformidade, propõe-se a admissão da proposta.

4.3 – Oliveiras, S.A.

4.3.1 – Admissão ou exclusão da proposta

Em relação à proposta da firma Oliveiras, S.A., o Júri deliberou excluir a mesma, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por haver apresentado proposta no valor global de 950.000 €, ou seja, superior ao preço base do procedimento.

4.4 – RUCE - Construção e Engenharia, Lda.

4.4.1 – Admissão ou exclusão da proposta

A proposta pertencente à firma RUCE - Construção e Engenharia, Lda., cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (programa do concurso e caderno de encargos).

Nessa conformidade, propõe-se a admissão da proposta.

4.5 – TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A.

4.5.1 – Admissão ou exclusão da proposta

Em relação à proposta da firma TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A., o Júri deliberou excluir a mesma, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por haver apresentado proposta no valor global de 900.000 €, ou seja, superior ao preço base do procedimento.

4.6 – REVIVIS - Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.

4.6.1 – Admissão ou exclusão da proposta



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

A proposta pertencente à firma REVIVIS - Reabilitação, Restauro e Construção, Lda., cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (programa do concurso e caderno de encargos).

Nessa conformidade, propõe-se a admissão da proposta.

4.7 – Manuel Joaquim Caldeira, Lda.

4.7.1 – Admissão ou exclusão da proposta

A proposta pertencente à firma Manuel Joaquim Caldeira, Lda., cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (programa do concurso e caderno de encargos).

Nessa conformidade, propõe-se a admissão da proposta.

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Passamos então a descrever as características das propostas que foram admitidas ao procedimento, por haverem cumprido com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (convite e caderno de encargos):

CONCORRENTES	VALOR
PREÇO BASE DO CONCURSO	778.815,10 €
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	728.436,56 €
RUCE - Construção e Engenharia, Lda.	749.723,11 €
REVIVIS - Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.	759.199,00 €
Secal - Engenharia e Construções, SA.	777.041,31€

6 - CONCLUSÃO

Relativamente às propostas analisadas, verifica-se que todas satisfazem as condições estabelecidas, apresentando a firma Manuel Joaquim Caldeira, Lda., o mais baixo preço, pelo que ocupa o primeiro lugar.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Seguidamente irá ser efetuada Audiência Prévia, de acordo com o art.º 147.º do Código dos Contratos Públicos.

E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.

[Handwritten signatures on three lines]

